



CONTRATO Nº 092/25-PJ

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.942/0001-30, sediado na Praça IV Centenário, s/nº - Centro, nesta cidade de Santo André, CEP. 09190-110, aqui representado pela **Secretaria de Administração e Finanças**, na forma dos Decretos Municipais nº. 17.152/2019 e suas alterações posteriores, Decreto nº. 18.243/2024, e como CONTRATADA, a pessoa jurídica **PEGCARD LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.239.688/0001-47**, sediada na Av. Paulista, 1471, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01.311-927, neste ato por seus representantes legais, **Rodrigo Mendes de Mendes**, portador do RG nº 2.765.049 SSP/SP e do CPF sob o nº 633.824.582.68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E/OU DA EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIO QUE POSSUI ATIVIDADE EMPRESARIAL COMO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO/BENEFÍCIO ACIMA INDICADA, INTERESSADA EM PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS/SAQUE, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, ATIVOS, INATIVOS E CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 17.152/2019 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO Nº. 18.243/2024, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, nos termos do Chamamento Público nº. 02/2024 - SIA, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 002/2024 do Processo Administrativo nº 15.739/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até **60 meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

- 4.1 - Gestor(a) do Contrato: Ficará designado(a) pela "CONTRATANTE", como "gestor(a)", a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato: **Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SAF**.
- 4.2 Fiscal do Contrato: Ficará designado(a) pela "CONTRATANTE", como "fiscal", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste Contrato: **Assistente Administrativo I/SAF**.



CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria de Inovação e Administração.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº. 17.152/2019 e suas alterações posteriores, Decreto nº. 18.243/2024, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº. 02/2024 – SIA, em epígrafe.

6.2 Outrossim, este contrato decorre da autorização pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, ao reconhecer a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 18.741/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA executar os serviços objeto deste contrato, obedecidas as seguintes condições:

- a) Proceder à concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, que não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais;
- b) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CONTRATANTE, de 40% (quarenta por cento), sendo 5% (cinco por cento) reservados, exclusivamente, para consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, aplicável sobre a parcela dos vencimentos e demais vantagens pessoais ou outra paga sob o mesmo fundamento, com base na média dos últimos 03 (três) meses e 5% (cinco por cento), reservados, exclusivamente, para despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício;
- c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxa de abertura de crédito e de encargos adicionais, comissão de permanência, juros capitalizados mensais ou quaisquer outras;
- d) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- e) A margem será fornecida pela CONTRATANTE à empresa previamente CONTRATADA pela Prefeitura de Santo André para operacionalizar a gestão de margens consignáveis, desta forma, as instituições consignatárias consultarão o sistema para verificação da margem consignável e a formalização das operações;
- f) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos



CONTRATO Nº 092/25-PJ

holerites e comprovante de residência;

- g) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- h) Dar ciência prévia ao consignado, referente aos empréstimos e financiamentos, das seguintes informações: valor total financiado; a taxa do custo efetivo total, mensal e anual; o valor, número e periodicidade das prestações; o montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento, bem como o endereço completo e os canais de atendimento ao consignado;
- i) Deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a taxa de juros praticada na concessão de crédito e financiamento consignado, sob pena de aplicação de penalidade de advertência;
- j) Para o processamento dos contratos firmados, as instituições contratadas deverão efetuar os lançamentos, conforme layout disponibilizado pela Empresa de Gestão de Margens Consignáveis até o 10º (décimo) dia do mês em curso para consignação em folha de pagamento;
- l) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- m) Formalizar parceria com a Empresa de Gestão de Margens Consignáveis previamente contratada pela Prefeitura de Santo André para essa finalidade;
- n) Avaliar possível parceria com a Prefeitura de Santo André para a realização de projetos de interesse público com cunho social ou cultural, capacitação de servidores, especialmente da Secretaria de Inovação e Administração, dentre outros;
- o) Não condicionar a concessão de empréstimo à contratação de outros produtos ou serviços bancários;
- p) Não ceder a terceiros, códigos e espécies de descontos que lhe tenham sido atribuídos;
- q) Não utilizar o seu código e suas espécies para descontos de natureza diversa daqueles que lhe tenham sido autorizados;
- r) Não transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros;
- s) Não praticar qualquer conduta em desacordo com as disposições dos Decretos Municipais nº. 17.152/2019 e suas alterações posteriores, Decreto nº. 18.243/2024;
- t) A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos, nos termos dos Decretos Municipais nº. 17.152/2019 e suas alterações posteriores.



- 7.2 Fazer o cadastramento a cada 18 (dezoito) meses, ou sempre que solicitado, na forma e data a serem estabelecidas pela Secretaria de Inovação e Administração.
- 7.3 Apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, ao Secretário Municipal de Inovação e Administração, sob pena de descredenciamento.
- 7.4 Estar apta a trocar informações por via eletrônica com a empresa de Gestão de Margem que mantenha contrato com a Prefeitura.

II - DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- d) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- f) Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica ou através de boleto bancário de valores entre contas correntes, até o 10º (décimo) dia útil, contados da data do desconto;
- g) Disponibilizar permanentemente para fins de consulta no site da Prefeitura de Santo André, a taxa de juros praticada pela instituição credenciada;
- h) Diante de qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como nos



CONTRATO Nº 092/25-PJ

Decretos Municipais nº. 17.152/2019 e suas alterações posteriores, Decreto nº. 18.243/2024, sem prejuízo das penalidades cominadas neste Edital.

- 8.2. A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria de Inovação e Administração e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, bem como nas normas constantes nos arts. 9º, 12 e 15 do Decreto Municipal nº. 17.152/2019, serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1 A entidade será advertida e no caso de não apresentar a regularização, será multada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total consignado no mês anterior à notificação e terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para sua regularização;

9.1.2 Na hipótese de não regularização da situação que ensejou as penalidades descritas no inciso anterior, no prazo estabelecido, ou a reincidência no descumprimento das normas estabelecidas no prazo de 01 (um) ano, contado da notificação de que trata o item anterior, a entidade terá seu código de consignação suspenso, mediante publicação no órgão de imprensa oficial do Município, até sua regularização;

9.1.3 Sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 8.1.1, a entidade que não regularizar a situação que motivou a advertência, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação, será descredenciada do sistema de consignação, mediante publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

9.1.4 Sujeita-se às mesmas penalidades previstas neste artigo, a entidade que:

- a) comprovadamente não atenda às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº. 17.152/2019, quando de seu cadastramento;
- b) deixe de atender à solicitação da Secretaria de Inovação e Administração ou que não se manifestar dentro do prazo estabelecido.

9.1.5 A aplicação das penalidades ora previstas será precedida de procedimento administrativo, assegurada a garantia à ampla defesa e ao contraditório.

9.1.6 Em havendo necessidade de dilação dos prazos estabelecidos neste artigo, a entidade deverá solicitar sua prorrogação, devidamente justificada, que será avaliada e decidida pela Secretaria de Inovação e Administração.

9.1.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de que trata o subitem 8.1.1, sendo que o não recolhimento no prazo estabelecido poderá ser deduzido dos próximos repasses a serem efetuados à entidade consignatária, sem prejuízo da inscrição da referida entidade no Cadin.



9.1.8 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas nos termos do art. 17, *caput* e parágrafo único do Decreto Municipal nº.17.152/2019 e da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato de concessão de crédito consignado.
- 10.2 A CONTRATANTE figura na qualidade de Controladora dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 10.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 10.4 Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:
- 10.4.1 Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Contrato;
- 10.4.2 Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- 10.4.3 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 10.4.4 Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse Contrato;
- 10.4.5 Fornecer no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes da Controladora dos dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 092/25-PJ

10.4.6 Auxiliar na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Santo André, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Eu, Nilson José da Silva, Nilson José da Silva, formatei e Juliana Manssur, Alessandra A. do Nascimento, Gerente de Contratos, conferi e subscrevo.
PMSA

Santo André, 01 de julho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDA KAYO SAKARAGUI
Data: 09/06/2025 16:41:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FERNANDO BUISSA
DE BARROS
GOMES:03207149855

Assinado de forma digital por
FERNANDO BUISSA DE BARROS
GOMES:03207149855
Dados: 2025.06.17 11:04:12
-03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ - IPSA



Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE RUIZ
SEN:36719603884
Dados: 2025.06.09
17:21:34 -03'00'

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ - FAISA

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALDIR TIRAPAM
Data: 16/06/2025 13:29:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 092/25-PJ

EDINILSON FERREIRA DOS
SANTOS:28309992823

Assinado de forma digital por EDINILSON
FERREIRA DOS SANTOS:28309992823
Dados: 2025.06.12 10:18:43 -03'00'

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA



Documento assinado digitalmente

ALMIR ROBERTO CECOTE

Data: 23/06/2025 16:07:02 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SANTO ANDRÉ TRANSPORTES - SATRANS

REINALDO MESSIAS
DA
SILVA:29930014268

Assinado de forma digital
por REINALDO MESSIAS DA
SILVA:29930014268
Dados: 2025.06.25 13:56:26
-03'00'

CIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA



Documento assinado digitalmente

JEFERSON NERY CORREA

Data: 12/06/2025 17:49:16 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SANTO ANDRÉ - EMHAP

PEGCARD
LTDA:58239
688000147

Assinado de forma
digital por PEGCARD
LTDA:58239688000147
Dados: 2025.06.06
09:13:38 -03'00'

PEGCARD LTDA

RODRIGO MENDES DE
MENDES:63382458268

Assinado de forma digital por
RODRIGO MENDES DE
MENDES:63382458268
Dados: 2025.06.06 09:15:09 -03'00'

RODRIGO MENDES E MENDES RG nº 2.765.049 SSP/SP CPF nº 633.824.582.68



Documento assinado digitalmente

DENISE PASCHOALOTO RAMOS MARTINELLI

Data: 26/06/2025 14:09:06 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1) - _____

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

BRUNO ADORNI DE OLIVEIRA

Data: 26/06/2025 12:00:05 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2) - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 092/25-PJ
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: PEGCARD LTDA - CNPJ nº 58.239.688/-0001-47,

CONTRATO Nº: 092/25-PJ

OBJETO: Contratação da instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou da empresa administradora de cartões de benefício que possui atividade empresarial como administradora de cartões de crédito/benefício acima indicada, interessada em proceder à concessão de empréstimo pessoal e/ou cartão consignado de benefícios/saque, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos municipais, estatutários, celetistas, ativos, inativos e cargos comissionados da administração direta e indireta, nos termos dos Decretos Municipais Nº. 17.152/2019 e suas alterações posteriores, Decreto Nº. 18.243/2024, sem quaisquer ônus ou encargos para o município de Santo André, nos termos do Chamamento Público nº 002/2024.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela "CONTRATANTE" estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 01 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilvan Ferreira e Souza Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 411.705.448-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 092/25-PJ

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Secretaria de Aquisição e Contratos

Nome: Fabiana de Cássia Bozzella

Cargo: Secretária

CPF: 248.270.208-92

FABIANA DE CÁSSIA BOZZELLA
Secretária de Aquisição e Contratos

CPF 248.270.208-92

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Secretaria de Administração e Finanças

Nome: Fernanda Kayo Sakaragui

Cargo: Secretária de Administração e Finanças

CPF: 359.103.428-27

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

FERNANDA KAYO SAKARAGUI

Data: 09/06/2025 17:00:47 0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Instituto de Previdência de Santo André – IPSA

Nome: Fernando Buissa de B. Gomes

Cargo: Superintendente IPSA

CPF: 032.071.498-55

Assinatura: _____

FERNANDO BUISSA
DE BARROS

GOMES:032071498
55

Assinado de forma digital
por FERNANDO BUISSA DE
BARROS
GOMES:03207149855
Dados: 2025.06.17
11:05:16 -03'00'

Fundação de Assistência à Infância de Santo André – FAISA

Nome: Pedro Henrique Ruiz Seno

Cargo: Superintendente FAISA

CPF: 367.196.038-84

Assinatura: _____



Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE RUIZ
SENO:3671960388
4
Dados: 2025.06.09
17:24:01 -03'00'

Serviço Funerário do Município de Santo André

Nome: Valdir Tirapani

Cargo: Superintendente Serviço Funerário

CPF: 068.333.368-59

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

VALDIR TIRAPANI

Data: 18/06/2025 13:25:23 0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 092/25-PJ

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA

Nome: Edinilson Ferreira dos Santos

Cargo: Superintendente SEMASA

CPF: 283.099.928-23

Assinatura: _____

EDINILSON FERREIRA
DOS

SANTOS:28309992823

Assinado de forma digital por
EDINILSON FERREIRA DOS
SANTOS 28309992823
Data: 2025.06.12 10:19:48 -03'00'

Santo André Transportes – SA TRANS

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Superintendente da Santo André Transportes

CPF: 131.385.338-09

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALMIR ROBERTO CICOTE

Data: 23/06/2025 16:25:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA

Nome: Reinaldo Messias Da Silva

Cargo: Superintendente CRAISA

CPF: 299.300.142-68

Assinatura: _____

REINALDO MESSIAS
DA

SILVA:29930014268

Assinado de forma digital por
REINALDO MESSIAS DA
SILVA 29930014268
Data: 2025.06.25 13:57:06
-03'00'

Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – EMHAP

Nome: Jeferson Nery Correa

Cargo: Superintendente EMHAP

CPF: 367.088.268-52

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

JEFERSON NERY CORREA

Data: 12/06/2025 17:43:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela CONTRATADA:

Nome: Rodrigo Mendes de Mendes

Cargo: Procurador

CPF: 633.824.582-68

Assinatura: _____

RODRIGO MENDES DE
MENDES:63382458268

Assinado de forma digital por
RODRIGO MENDES DE
MENDES:63382458268
Data: 2025.06.06 09:16:14
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Secretaria de Administração e Finanças

Nome: Fernanda Kayo Sakaragui

Cargo: Secretária de Administração e Finanças

CPF: 359.103.428-27

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

FERNANDA KAYO SAKARAGUI

Data: 09/06/2025 17:01:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Instituto de Previdência de Santo André – IPSA

Nome: Fernando Buissa de B. Gomes

Cargo: Superintendente IPSA

CPF: 032.071.498-55

Assinatura: _____

FERNANDO BUISSA DE
BARROS

GOMES:03207149855

Assinado de forma digital por
FERNANDO BUISSA DE BARROS
GOMES:03207149855
Data: 2025.06.17 11:05:55 -03'00'

Fundação de Assistência à Infância de Santo André – FAISA

Nome: Pedro Henrique Ruiz Seno

Cargo: Superintendente FAISA

CPF: 367.196.038-84

Assinatura: _____



Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE RUIZ
SENO 36719603884
Data: 2025.06.09
17:24:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 092/25-PJ

Serviço Funerário do Município de Santo André

Nome: Valdir Tirapani

Cargo: Superintendente Serviço Funerário

CPF: 068.333.368-58

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

VALDIR TIRAPANI

Data: 16/06/2025 13:21:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA

Nome: Edinilson Ferreira dos Santos

Cargo: Superintendente SEMASA

CPF: 283.099.928-23

Assinatura: _____

EDINILSON FERREIRA

DOS

SANTOS:28309992823

Assinado de forma digital por

EDINILSON FERREIRA DOS

SANTOS:28309992823

Dados: 2025.06.12 10:20:59

-03'00"

Santo André Transportes – SA TRANS

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Superintendente da Santo André Transportes

CPF: 131.385.338-09

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALMIR ROBERTO CICOTE

Data: 23/06/2025 16:28:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA

Nome: Reinaldo Messias Da Silva

Cargo: Superintendente CRAISA

CPF: 299.300.142-68

Assinatura: _____

REINALDO

MESSIAS DA

SILVA:2993001426

8

Assinado de forma digital

por REINALDO MESSIAS

DA SILVA:29930014268

Dados: 2025.06.25

13:57:31 -03'00"

Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – EMHAP

Nome: Jeferson Nery Correa

Cargo: Superintendente EMHAP

CPF: 367.088.268-52

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

JEFERSON NERY CORREA

Data: 12/06/2025 17:45:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Rogério Hideki Matsumoto

Cargo: Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CPF: 124.242.528-40

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROGERIO HIDEKI MATSUMOTO

Data: 09/06/2025 09:03:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Fabiano Perassoli Bruni

Cargo: Assistente Administrativo I

CPF: 178.406.648-65

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

FABIANO PERASSOLI BRUNI

Data: 06/06/2025 16:40:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 092/25-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: PEGCARD LTDA

CNPJ nº 58.239.688/0001-47

CONTRATO Nº: 092/25-PJ

DATA DA ASSINATURA: 01 / 07 / 25.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da assinatura do Contrato.

OBJETO: Contratação da instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou da empresa administradora de cartões de benefício que possui atividade empresarial como administradora de cartões de crédito/benefício acima indicada, interessada em proceder à concessão de empréstimo pessoal e/ou cartão consignado de benefícios/saque, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos municipais, estatutários, celetistas, ativos, inativos e cargos comissionados da administração direta e indireta, nos termos dos Decretos Municipais Nº. 17.152/2019 e suas alterações posteriores, Decreto Nº. 18.243/2024, sem quaisquer ônus ou encargos para o município de Santo André, nos termos do Chamamento Público nº 002/2024.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

CONTRATANTE

Santo André, 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração e Finanças

Nome: Fernanda Kayo Sakaragui

Cargo: Secretária de Administração e Finanças

E-mail institucional: fksakaragui@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: sakaragui_fernanda@hotmail.com

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

FERNANDA KAYO SAKARAGUI

Data: 09/06/2025 17:02:43-0300

Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

Instituto de Previdência de Santo André – IPSA

Nome: Fernando Buissa de B. Gomes

Cargo: Superintendente IPSA

E-mail institucional: fbbgomes@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: fbbgomes@hotmail.com

Assinatura: _____

FERNANDO BUISSA
DE BARROS

GOMES:03207149855

Assinado de forma digital por
FERNANDO BUISSA DE BARROS
GOMES:03207149855

Dados: 2025.06.17 11:06:34
-03'00'

Fundação de Assistência à Infância de Santo André – FAISA

Nome: Pedro Henrique Ruiz Seno

Cargo: Superintendente FAISA

E-mail institucional: phrseno@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedroseno@gmail.com

Assinatura: _____



Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE RUIZ
SENO:3671960388

4
Dados: 2025.06.09
17 25 06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 092/25-PJ

Serviço Funerário do Município de Santo André

Nome: Valdir Tirapani

Cargo: Superintendente Serviço Funerário

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

VALDIR TIRAPANI

Data: 16/06/2025 13:12:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA

Nome: Edinilson Ferreira dos Santos

Cargo: Superintendente SEMASA

E-mail institucional: edinilsonfs@semasa.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

EDINILSON FERREIRA

DOS

SANTOS:28309992823

Assinado de forma digital por

EDINILSON FERREIRA DOS

SANTOS:28309992823

Dados: 2025.06.12 10:21:50

-03'00'

Santo André Transportes – SA TRANS

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Superintendente da Santo André Transportes

E-mail institucional: eafsilva@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: ericamafe@yahoo.com.br

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALMIR ROBERTO CICOTE

Data: 23/06/2025 16:30:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA

Nome: Reinaldo Messias Da Silva

Cargo: Superintendente CRAISA

E-mail institucional: reinaldomessias@craisa.com.br

E-mail pessoal: sulpara1@hotmail.com

Assinatura: _____

REINALDO MESSIAS

DA

SILVA:29930014268

Assinado de forma digital por

REINALDO MESSIAS DA

SILVA:29930014268

Dados: 2025.06.25 12:24:48

-03'00'

Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – EMHAP

Nome: Jeferson Nery Correa

Cargo: Superintendente EMHAP

E-mail institucional: JNCorrea@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

JEFERSON NERY CORREA

Data: 12/06/2025 16:10:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>